

Comprovação de experiência de pelo menos 1 (um) ano no magistério superior

2023 - 2025 Instituto Federal do Paraná – IFPR

Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Substituto , Carga horária: 40

10/2023 - 12/2023 Graduação, Tecnologia em Gestão Ambiental

Disciplinas ministradas:

Gestão de Resíduos; Monitoramento Ambiental II

02/2024 - 08/2024 Graduação, Tecnologia em Gestão Ambiental

Disciplinas ministradas:

Sistemas de Gestão Ambiental

09/2024 - 02/2025 Graduação, Tecnologia em Gestão Ambiental

Disciplinas ministradas:

Gestão de Resíduos

09/2024 - 02/2025 Graduação, Licenciatura em Física

Disciplinas ministradas:

Física Ambiental

03/2025 - 07/2025 Graduação, Tecnologia em Gestão Ambiental

Disciplinas ministradas:

Ecotoxicologia Aplicada à Gestão Ambiental; Sistemas de Gestão Ambiental; Projetos V

08/2025 - 09/2025 Graduação, Tecnologia em Gestão Ambiental

Disciplinas ministradas:

Sistema de Gestão Ambiental; Projetos IV; Projetos V



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

TERMO DE CONTRATO N.º 122/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E GISELE CAVALCANTE MORAIS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Instituto Federal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei n. 11.892 de 29 de dezembro de 2008 com sede à Rua Emílio Bertolini, 54 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Sra. **KARINA MELLO BONILAURE** no uso de suas atribuições conforme lhe confere a portaria nº 1118 de 30 de dezembro de 2020 e, de outro lado, **GISELE CAVALCANTE MORAIS**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 82738697-4, expedida pela SSP/MA e do CPF nº 931.275.023-20 residente e domiciliado(a) na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na Av. Anibal Khury, 18455, apto 05, Bairro Balneário Pontal do Sul, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.745/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.667/03, pela Medida Provisória nº 341/06, pela Lei nº 9.849/99, pela Lei nº 11.784/08, pela Lei nº 12.314/10 e pela Lei nº 12.425/11 e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços no Instituto Federal do Paraná, para exercer as funções de Professor Substituto na área de Biologia no Campus Parnaguá, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação a que se refere este Instrumento foi objeto de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745/93, com suas alterações posteriores, conforme se depreende do Edital Nº 208/2023 (da Seleção prof. Substituto), publicado no Diário Oficial da União em 02/12/2022, Seção 3, p.157.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

São obrigações do CONTRATADO (A):

- I – cumprir rigorosamente, o regime de trabalho estabelecido no caput da Cláusula Primeira;
- II – desempenhar as funções indicadas na Cláusula Primeira com zelo, presteza, eficiência e probidade, sob pena de rescisão contratual por justa causa nos termos da legislação aplicável;
- III – cumprir, em estrita fidelidade, às normas e preceitos constantes na Lei nº 8.745/93 e suas alterações, e demais normas internas do CONTRATANTE;
- IV – comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a extinção do presente Contrato, quando a respectiva rescisão for de sua própria iniciativa;



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

V - declarar no ato de admissão que não exerce cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em suas subsidiárias e controladas, exceto mediante comprovação formal e atualizada da compatibilidade de horários, expedida pelo órgão empregador competente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – pagar ao CONTRATADO(A), pela prestação dos serviços estabelecidos no presente instrumento, a remuneração especificada na Cláusula Sexta, nos termos da legislação aplicável;

II – conceder vantagens ao CONTRATADO(A), desde que previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato tem início em **16/10/2021** e término em **15/04/2024**, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por outros fatos supervenientes.

Subcláusula Primeira

Observado o interesse público e mediante justificativas, o presente Instrumento poderá ser prorrogado, por meio de celebração de termo aditivo, devidamente aprovado pelas partes.

Subcláusula Segunda

A prorrogação contratual de que trata a Subcláusula Primeira será permitida, desde que o prazo total não exceda a dois anos, em respeito ao art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.745/93, análoga.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO(A) perceberá, mensalmente, a título de retribuição, o valor de R\$ 6.356,02 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), assim especificado: a) vencimento básico (R\$ 3.412,63) correspondente a Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível I. b) Retribuição por titulação (R\$ 2.943,39) por possuir Doutorado em Sistemas Costeiros e Oceanicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração mensal ao CONTRATADO (A) será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário, no Banco do Brasil, Agência- nº 3650-1 e Conta- nº 113578-2.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

A remuneração do CONTRATADO (A) será reajustada no mesmo índice e época da dos servidores públicos federais.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Serão descontados da remuneração mensal do CONTRATADO (A), além do que for previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir, por ação ou omissão (dolosa ou culposa) do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDACÕES

O CONTRATADO (A) não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste Contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente CONTRATADO (A), antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do presente Contrato, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.745/93.

Subcláusula Primeira

A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do presente Instrumento nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Subcláusula Segunda

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO (A) serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será extinto, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III - pelo descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento;
- IV – pelo cometimento de falta grave prevista na legislação vigente.

Subcláusula Primeira

A extinção do presente Contrato, na hipótese constante no inciso II desta Cláusula, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Segunda



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

A extinção do presente Instrumento, por iniciativa da CONTRATANTE, proveniente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO(A) de indenização equivalente à metade do que lhe caberia concorrentemente ao restante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao CONTRATADO(A) os dispositivos legais da Lei nº 8.112/90 especificados no art. 11 da Lei nº 8.745/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, caso não sejam solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará publicar em extrato, o presente contrato no Diário Oficial da União.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente
KARINA MELLO GONCALVES
Data: 2023.10.20 10:55:12 -0300
Certificado em 2023.10.20 10:55:12 -0300

CONTRATANTE _____

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

CONTRATADO _____

GISELE CAVALCANTE MORAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____

CLEIDE IANKE CARDOSO

SIAPÉ: 2124907

2) _____

RODRIGO RAFAEL FERNANDES

SIAPÉ: 2114552

TERMO ADITIVO

Processo nº 23411.015610/2023-76

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO N. 122/2023, CELEBRADO PELO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E GISELE CAVALCANTE MORAIS.

À(s) 27 dia(s) do mês de março do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO, de um lado o Instituto Federal do Paraná, autarquia integrante da Administração Indireta da União, regularmente inscrito no CNPJ/MF, sob n.º 10.652.179/0001-15, com sede à Rua Emílio Bertolini, 54, nesta Capital de Curitiba - PR, neste ato representado pelo(a) Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Sra. **GISLEY LIMA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições conforme lhe confere a portaria nº 204 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024, seção 02, página 23, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **GISELE CAVALCANTE MORAIS**, lotado(a) no Campus Paranaguá, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.745, de 10 de dezembro de 1993 e alterações, resolvem por este instrumento ADITAR o Contrato Administrativo por Tempo Determinado, para vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a validade do Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 122/2023 de **16/04/2024 até 15/10/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitam com as deste aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Curitiba, 27 de março de 2024.

Assinaturas eletrônicas

CONTRATANTE - **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

CONTRATADO(A) - **GISELE CAVALCANTE MORAIS**

1ª Testemunha - **CLEIDE I. CARDOSO**

2ª Testemunha - **GESTÃO DE PESSOAS DO CAMPUS**

	Documento assinado eletronicamente por CLEIDE IANKE CARDOSO, Servidor Técnico Administrativo em Educação , em 27/03/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por GISLEY LIMA DE MENEZES, Pro-Reitor(a) , em 27/03/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por GISELE CAVALCANTE MORAIS, Servidor Docente , em 27/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por DENISE DE FREITAS TAKEUTI, Servidor Técnico Administrativo em Educação , em 27/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



[acao=documento_conferir&id_organizacao=0](#) informando o código verificador **2935026** e o código CRC **8F388491**.

TERMO ADITIVO

Processo nº 23411.015610/2023-76

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO N. 122/23, CELEBRADO PELO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E GISELE CAVALCANTE MORAIS.

Ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO, de um lado o Instituto Federal do Paraná, autarquia integrante da Administração Indireta da União, regularmente inscrito no CNPJ/MF, sob n.º 10.652.179/0001-15, com sede à Rua Emílio Bertolini, 54, nesta Capital de Curitiba - PR, neste ato representado pelo(a) Pró-Reitor Substituto de Gestão de Pessoas, Sr. **MARCOS FELIPE BOLZON**, no uso de suas atribuições conforme lhe confere a Portaria nº 691 de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2024, seção 02, página 19, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **GISELE CAVALCANTE MORAIS**, lotado(a) no Campus Paranaguá, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.745, de 10 de dezembro de 1993 e alterações, resolvem por este instrumento ADITAR o Contrato Administrativo por Tempo Determinado, para vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a validade do Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 122/2023 de **16/10/2024 até 25/09/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com as deste aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

Assinam digitalmente:

CONTRATANTE - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

CONTRATADO(A) - GISELE CAVALCANTE MORAIS

1ª Testemunha - DIRETORIA DE GESTÃO DE CARREIRAS

2ª Testemunha - GESTÃO DE PESSOAS DO CAMPUS



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FELIPE BOLZON**, **Pró-Reitor(a) Substituto(a)**, em 11/10/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CAVALCANTE MORAIS**, **Servidor Docente**, em 11/10/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA TEIXEIRA MINARI DA ROSA**, **Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 15/10/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE FREITAS TAKEUTI**, **Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 15/10/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[pcn=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **3222458** e o código CRC **0C66DDEB**.

2019 - 2021 Universidade Federal do Paraná – UFPR

Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Substituto , Carga horária: 40

03/2020 - 03/2021 Graduação, Engenharia Ambiental e Sanitária
Disciplinas ministradas:
Ecologia , Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos ,
Qualidade da Água , Química III - Química Orgânica

03/2020 - 03/2021 Graduação, Oceanografia
Disciplinas ministradas:
Introdução à Oceanografia Química , Tópicos Especiais
em Oceanografia I-B (Ecossistema Manguezal) , Tópicos
Especiais em Oceanografia III-B (Ferramentas
Tecnológicas para a Pesquisa Acadêmica)

03/2020 - 03/2021 Graduação, Ciências Exatas
Disciplinas ministradas:
Química III - Química Orgânica , Tópicos Especiais em
Educação II (Ferramentas Tecnológicas para a Pesquisa
Acadêmica)

01/2020 - 02/2020 Graduação, Engenharia Ambiental e Sanitária
Disciplinas ministradas:
Química III - Química Orgânica

08/2019 - 12/2019 Graduação, Oceanografia
Disciplinas ministradas:
Oceanografia Química , Gases Dissolvidos e Acidificação

08/2019 - 12/2019 Graduação, Engenharia Ambiental e Sanitária
Disciplinas ministradas:
Química III - Química Orgânica

04/2019 - 07/2019 Graduação, Oceanografia
Disciplinas ministradas:
Introdução à Oceanografia Química , Oceanografia
Química



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Administração de Pessoal
Unidade de Recrutamento de Pessoal



Ofício n.º 188/2019-URP

Curitiba, 15 de ABRIL de 2019.

DA CHEFE DA UNIDADE DE RECRUTAMENTO E MOVIMENTAÇÃO
À CHEFIA DO CENTRO DE ESTUDOS DO MAR
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Senhor(a) Chefe,

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria que o(a) Sr(a). GISELE CAVALCANTE MORAIS, apresentou-se nesta Unidade, para assinar o Contrato Administrativo por Tempo Determinado, na qualidade de Professor(a) Substituto(a), no período de 15/04/19 a 07/05/19.

Seguem em anexo, duas cópias do contrato, sendo que uma cópia deverá ficar no controle do Departamento e a outra ser entregue ao(à) contratado(a).

Sendo só para o momento, apresento a V.S.^a os protestos de estima e consideração.


CRISTIANE SUCHESKI CONTIN
Chefe da URP



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Administração de Pessoal
Unidade de Recrutamento de Pessoal



TERMO DE CONTRATO N.º 59/2019.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELO INCISO IV, DO ART. 2º, DA LEI N.º 8.745/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E GISELE CAVALCANTE MORAIS.

Ao(s) 15 dia(s) do mês de ABRIL do ano de 2019, de um lado a Universidade Federal do Paraná, autarquia de regime especial, integrante da Administração Indireta da União, fundada em 19 de dezembro de 1912, regularmente inscrita no CGC/MF, sob n.º 75095679/0001-49, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 1299, nesta Capital de Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Sr. DOUGLAS ORTIZ HAMERMÜLLER, doravante simplesmente denominada Contratante e de outro lado **GISELE CAVALCANTE MORAIS**, doravante denominado simplesmente Contratado, tendo em vista o disposto nas Leis n.º 8.745, de 10 de dezembro de 1993 e 9.849, de 26 de outubro de 1999, resolvem celebrar o presente Contrato regido pelas disposições da precitada Lei, e mais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto suprir necessidades da Contratante, temporárias e de excepcional interesse público, na área de Magistério Superior, admitindo-se o Contratado para exercer as funções de Professor **SUBSTITUTO**, junto ao **CENTRO DE ESTUDOS DO MAR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações do Contratado:

- a) Ministrar aulas em nível de graduação;
- b) Cumprir o horário que lhe for determinado por ato da Contratante, num total **40 (QUARENTA)** horas semanais;
- c) Desempenhar os serviços com zelo, dedicação, presteza, eficiência e probidade.

Sub-Cláusula Primeira

O Contratado sujeitar-se-á às normas legais, estatutárias e regimentais no que concerne a:

- didática (conteúdo programático e currículos);
- calendários e avaliações didático - pedagógicas.

Sub-Cláusula Segunda

O Contratado estrangeiro deverá ser portador de Visto Permanente ou Visto Temporário Item V.

Sub-Cláusula Terceira

O Contratado compromete-se a prestar serviços em Curitiba, Estado do Paraná, ou onde a Contratante mantiver unidades descentralizadas, conforme determinação desta.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Administração de Pessoal
Unidade de Recrutamento de Pessoal



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 5.786,48 (CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), até o décimo dia do mês subsequente, não importando eventuais antecipações do pagamento, ainda que se tomem habituais.

Sub-Cláusula Primeira

A retribuição a que se refere esta Cláusula corresponde à remuneração dos ocupantes da Classe de A, ADJUNTO A, NÍVEL I, COM DOUTORADO, dos Quadros da Contratante, com direito aos reajustes nas mesmas épocas e bases.

Sub-Cláusula Segunda

A forma de pagamento será feita mediante depósito bancário.

Sub-Cláusula Terceira

Serão descontados da retribuição mensal do Contratado, além do que for previsto em lei, os danos eventualmente causados à Contratante, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir, por ação ou omissão (dolosa ou culposa) do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da atividade 319036.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 15/04/19 a 07/05/19.

Sub-Cláusula Única

Findo o prazo desta Cláusula, o Contrato poderá ser prorrogado no interesse e a critério da Administração Superior da UFPR.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Além dos casos previstos nos incisos I, II e parágrafo 2º do art. 12, da Lei n.º 8.745/93, o contrato poderá ser rescindido:

- Por descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato;
- Letidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não cumprimento do conteúdo programático da disciplina ou execução do serviço nos prazos estipulados;
- A desatenção das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

Sub-Cláusula Única

O contrato somente poderá ser rescindido pelo contratado antes do término da vigência prevista na Cláusula Quinta, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito a indenização.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Administração de Pessoal
Unidade de Recrutamento de Pessoal



CLÁUSULA SÉTIMA - ACUMULAÇÃO

O Contratado, neste ato, firma declaração de que não exerce cargo ou emprego público em quaisquer das esferas da Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 15 de ABRIL de 2019.

Lívia Virginie Buanello Vaz
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, em exercício
Matrícula 6346034

CONTRATANTE


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

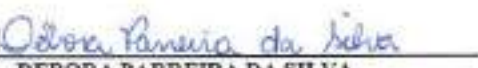
CONTRATADO


GISELE CAVALCANTE MORAIS

1º TESTEMUNHA


JOÃO MARIA DOS SANTOS

2º TESTEMUNHA


DEBORA PARREIRA DA SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE RECRUTAMENTO DE PESSOAS

Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000

Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Despacho nº 1233/2020/UFPR/R/PROGEPE/PPP/URP

Processo nº 23075.067630/2020-48

ROTINA PARA ELABORAÇÃO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PROFESSOR SUBSTITUTO E VISITANTE

1 – DAP/URP

1 - Nome: GISELE CAVALCANTE MORAIS – Matrículas: SIAPE: 3114707 – UFPR: 206770

2 - Período de contratação: 15/04/2019 até 31/12/2020

3 - Setor / Departamento: CEM

4 - Classe: Subst.

5 - Regime de Trabalho: 40 hs

6 - Prorrogar até: 14/04/2021

7 - Remuneração equivalente a classe: A, Adjunto A



Documento assinado eletronicamente por JOAO MARIA DOS SANTOS, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO, em 14/12/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador 3202377 e o código CRC DE385031.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1298 - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23075.067630/2020-48

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, N.º 59/19, CELEBRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E GISELE CAVALCANTE MORAIS.

Ao(s) 16 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 2020, de um lado a Universidade Federal do Paraná, autarquia de regime especial, integrante da Administração Indireta da União, fundada em 19 de dezembro de 1912, regularmente inscrita no CGC/MF, sob n.º 75095679/0001-49, com sede à Rua XV de Novembro n.º 1299, nesta Capital de Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Sr. DOUGLAS ORTIZ HAMERMÜLLER, doravante simplesmente denominado Contratante, e de outro lado, GISELE CAVALCANTE MORAIS, doravante denominado simplesmente Contratado, tendo em vista o disposto nas Leis n.º 8.745, de 10 de dezembro de 1993 e 9.849, de 26 de outubro de 1999, resolvem por este instrumento ADITAR a Cláusula Quinta - Vigência, do Contrato Administrativo por Tempo Determinado, constante do processo n.º 23075.075040/2018-74, para vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato, terá vigência no período compreendido entre 01/01/2021 a 14/04/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cavalcante Moraes**, Usuário Externo, em 17/12/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARIA DOS SANTOS, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO**, em 17/12/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3211493** e o código CRC **0576118C**.

2009 Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

03/2009 - 03/2009

Graduação, Ciências - Habilitação Biologia

Disciplinas ministradas:

Ecologia Vegetal e Animal

02/2009 - 02/2009

Graduação, Ciências - Habilitação Biologia

Disciplinas ministradas:

Ecologia Vegetal e Animal



Universidade Estadual do Maranhão
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS.
CURSO DE CIÊNCIAS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que a Profª. **GISELE CAVALCANTE MORAIS**, ministrou as disciplinas abaixo relacionadas pelo Curso de Licenciatura Plena em Ciências, Habilitação/Biologia, no Programa de Qualificação de Docentes – PQD.

DISCIPLINA	C.H	PÓLO	PERÍODO
Ecologia Vegetal e Animal	60	Codô	12 a 13/01/2009
Ecologia Vegetal e Animal	30	Cocorima	03 a 04/03/2009

DIREÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS. SÃO LUÍS-MA, 29 DE JULHO DE 2009.


Profª. Gisele Cavalcante Moraes
Direção do Curso de Ciências
Instituição: UEMA